

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 105/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LICENÇA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE
TÉCNICO DO SISTEMA WEB, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CRUZEIRO/SP – E EMPRESA GEMPI
GESTÃO EMPRESARIAL E
INFORMÁTICA LTDA. EPP.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal, CNPJ 48.971.139/0001-09 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Avenida Nesralla Rubez, nº. 519, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral, Dr. **CARLOS FREDERICO PEREIRA**, portador do RG nº 19.719.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.908.038-90 e, de outro lado, a Empresa **GEMPI GESTÃO EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ 57.002.255/0001-00 e Inscrição Estadual 206.523.415.114, estabelecida na Alameda Grajaú, 60 – CJ 314 – Alphaville, Barueri, SP, representada neste ato por **Rosemeire Rebordaos Mesquita**, portadora da cédula de identidade nº. 11.238.486-9 e CPF nº. 049.885.488-48, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Processo de compra nº. 105/2024, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro/SP., que se regerá pela Lei Federal nº. 14133/2021 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº. 23, de 09/02/2024 e suas eventuais alterações, e as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços abaixo discriminados, em conformidade com a Solicitação de Compra, Memorial Descritivo e da Proposta de Preços, partes integrantes deste:

Assinado de forma digital por
ROSEMEIRE REBORDAOS
MESQUITA:04988548848
Dados: 2024.09.04 13:12:27
-03'00'

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	06	SV	SERVIÇOS DIVERSOS - Fornecimento de licença de uso do Sistema WEB de gestão de rede externa de água e esgoto ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de licença de uso do Sistema WEB de gestão de rede externa de água e esgoto, pelo período de 1 ano para 15 usuários. UNIDADE DE MEDIDA: MESES LOCAL DE ENTREGA: Rua Independência, N. 612 Vila Washington Beleza Cruzeiro/SP.	GEMPI	1.041,66	6.250,00
02	06	SV	SERVIÇOS DIVERSOS - Assistência Continuada aos servidores do SAAE, usuários de Ordem de Serviço pelo período de doze meses, com acompanhamento das equipes em campo e certificação de sua capacidade de utilização do sistema e lançamento no banco de dados ESPECIFICAÇÃO: Assistência Continuada para os servidores do SAAE, usuários de Ordem de Serviço, pelo período de doze meses, com acompanhamento das equipes em campo. Lançamento e correção das redes de água e esgoto no sistema, por profissional disponibilizado para este trabalho, que possua conhecimento de software CAD e do sistema de gestão implantado UNIDADE DE MEDIDA: MESES LOCAL DE ENTREGA: Rua Independência, N. 612 Vila Washington Beleza Cruzeiro/SP	GEMPI	5.133,00	30.798,00
03	06	SV	SERVIÇOS DIVERSOS - Suporte Técnico mensal do sistema WEB e de gestão de rede externa de água e esgoto ESPECIFICAÇÃO: Suporte Técnico mensal do sistema WEB e de gestão de rede externa de água e esgoto. UNIDADE DE MEDIDA: MESES LOCAL DE ENTREGA: Rua Independência, N. 612 Vila Washington Beleza Cruzeiro/SP	GEMPI	3.422,00	20.532,00
VALOR TOTAL:						57.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1- O objeto deste contrato será entregue em até 07 (sete) dias, após envio da Autorização de Fornecimento, emitida pela Divisão de Licitações e Contratos.
- 2.1.2- Fica vedado os pedidos feitos verbalmente ou de qualquer outra forma que não a especificada no subitem anterior.
- 2.2- Os serviços serão feitos sempre mediante programação da **CONTRATANTE**.
- 2.3- Não serão aceitos pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, objetos que não estejam estritamente de acordo com o especificado no memorial descritivo e no presente termo.
- 2.4- Os funcionários da CONTRATADA deverão usar EPIS apropriados quando da retirada, entrega e instalação dos objetos (Norma de Segurança do Trabalho).

- 2.5- A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega. Não o fazendo os mesmos serão considerados como aceitos, a menos que seja constatado algum tipo de problema de estrita responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.
- 2.5.1- Caso qualquer entrega seja rejeitada, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação pela CONTRATANTE, retirar, a suas expensas, o objeto rejeitado na CONTRATANTE, e no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da mesma notificação, fazer um novo fornecimento livre das causas de rejeição.
- 2.5.2- A rejeição de qualquer fornecimento pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à penalidade prevista na cláusula Sexta desse contrato.
- 2.5.3- Caso um novo fornecimento em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ou caso ocorram 03 (três) rejeições aleatórias ficará demonstrada a incapacidade técnica da CONTRATADA de entregar os objetos nas condições e especificações contratuais ora pactuadas e estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor total deste contrato é de **R\$ 57.580,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta reais)**, para pagamento em até 30 dias, após a entrega e apresentação da(s) devida (s) Nota(s) Fiscal(is) visada(s) e atestada(s) pela Diretoria Requisitante. O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente integralizada a entrega dos mesmos.

OBS.: A entrega somente será integralizada após a conferência do setor requisitante, que terá até 05 (cinco) dias úteis para realizá-la. Findo este prazo, entende-se que o objeto esteja de acordo.

- 3.2- Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento.
- 3.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem

qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.4 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do registro da entrada da respectiva Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da Contratante (observando-se dia útil para o dia do pagamento), apresentada em 02 (duas) vias e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, do FGTS e ISS (apresentando o comprovante legal nos casos em que o SAAE não for substituta tributária), relativos ao mês anterior ao da fatura, e das respectivas planilhas/relatórios de medição previamente atestadas pela fiscalização. **OBS.: A entrega somente será integralizada após a conferência da Diretoria requisitante, que terá até 05 (cinco) dias úteis para realizá-la. Findo este prazo, entende-se que o objeto esteja de acordo.**

3.5 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

3.6 - A despesa do presente contrato correrão à conta do crédito parcial da seguinte dotação orçamentária: 17.512.0080.2174.04/3.3.90.39.01

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTO

4.1- O presente contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2- O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de conformidade com os arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações.

4.3- A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.4- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14133/2021 e alterações.

ROSEMEIRE
REBORDAOS
MESQUITA:049885488
48

Assinado de forma digital
por ROSEMEIRE REBORDAOS
MESQUITA:04988548848
Dados: 2024.09.04 13:14:13
-03'00'

- 4.5- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.6- Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.7- A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ou quantidade inicial atualizado da ata, dentro do limite do Artigo 125 da Lei nº. 14133/2021.
- 4.8 - No caso de prorrogação contratual, será aplicado como “*índice de reajustamento o índice de preços ao consumidor (IPC-FIPE)*”, o qual somente poderá ocorrer após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo.
- 4.9 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A CONTRATANTE designará um responsável e/ou comissão para acompanhar o recebimento de cada fornecimento, advindo da requisição emitida, que exercerá a fiscalização em todos os aspectos.
- 5.2- A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1- A responsabilidade da CONTRATADA é com a execução deste contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 6.2- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº. 14133/2021 e suas alterações.
- 6.3- O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- 6.4- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 6.5- A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

- 9.1- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes desse fornecimento, necessários à boa e perfeita execução do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade desse fornecimento, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2 - A CONTRATADA se obriga em arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

- 9.3 A CONTRATADA consente expressamente, nos termos do artigo 7 da Lei 13.709/2018 o uso, armazenamento e tratamento dos dados relativos ao exercício contratual, com fundamento nos incisos II, III e VI, bem como se compromete a informar à Autarquia quaisquer ocorrências relativas a vazamento de dados e informações envolvendo o presente contrato, seus prepostos, colaboradores, procuradores ou titulares, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em lei, bem como a respectiva notificação à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.”
- 9.4 - Compromete-se A CONTRATADA a atender as disposições da Lei 13.709/2018, em especial às relativas ao Relatório de Impacto a Proteção de Dados, bem como indicar à Autarquia o correspondente Encarregado nos termos da legislação, o qual, caso seja substituído no curso da execução do contrato, deverá ser imediatamente informado à autarquia sob pena de infração contratual. Caso o contratado já possua certificação por órgão independente acerca de seus procedimentos da LGPD, deverá apresentá-los à Administração, tão logo sejam solicitados pelo Encarregado da Autarquia.
- 9.5 - Quaisquer compartilhamentos dos dados e informações do presente contrato deverão necessariamente ser objeto de comunicação entre o Encarregado do contratado e o Encarregado da Autarquia, nos termos da legislação, sob pena de infração contratual. Entende-se por compartilhamento qualquer forma de transferência de informações e dados relativos ao presente contrato que não ocorra entre as partes contratantes, mas em relação a terceiros que desempenhem atividades vinculadas às partes.
- 9.6 - A CONTRATADA compromete-se a treinar todos os envolvidos na execução do presente contrato quanto as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial as informações, riscos, procedimento de segurança e forma de comunicação entre o contratado e a Autarquia, sempre visando a mitigação permanente de eventuais riscos de vazamento ou exposição de dados sensíveis que envolvam o presente contrato, inclusive os relativos ao seus colaboradores. Deverá ainda o contratado demonstrar que todos os terceirizados aos quais ele possua vínculo contratual (sistemas de software, controles digitais, notebooks, laptops e tablets, aplicativos de mensagem instantânea, dispositivos moveis, folha de pagamento, gestão de frotas, gestão de dados, power BI, entre outros) estejam devidamente adequados à LGPD em suas respectivas competências, mediante comprovação de cursos ou treinamentos devidamente documentados.

9.7 - O Encarregado da Autarquia para todos os fins relativos a LGPD consta expressamente no site oficial da entidade, no endereço eletrônico www.saaecruzeiro.com.br, bem como a Política de Privacidade da Entidade, nos termos da legislação aplicável.

9.8 A CONTRATADA indica como encarregada **Rosemeire Rebordaos Mesquita**, portadora da cédula de identidade nº. 11.238.486-9 e CPF nº. 049.885.488-48.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, desistindo a CONTRATADA de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Cruzeiro, 02 de setembro de 2024.

**CARLOS
FREDERICO
PEREIRA:0809080
3890**

CARLOS FREDERICO
PEREIRA:08090803890
C=BR; O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
20937130000162, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS
FREDERICO PEREIRA:08090803890

**CARLOS FREDERICO PEREIRA
DIRETOR GERAL
SERVIÇO A. DE ÁGUA E ESGOTO**

**ROSEMEIRE REBORDAOS
MESQUITA:04988548848**

Assinado de forma digital por
ROSEMEIRE REBORDAOS
MESQUITA:04988548848
Dados: 2024.09.04 13:16:37 -03'00'

**ROSEMEIRE R. MESQUITA
DIRETORA COMERCIAL
GEMPI GESTÃO EMPRESARIAL E
INFORMÁTICA LTDA. EPP.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP
TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

PROCESSO DE COMPRA Nº. 105/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO CRUZEIRO/SP

Órgão ou Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Contrato n.º: 15/2024

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de licença, assistência continuada e suporte técnico do sistema web, conforme solicitação de compra e memorial descritivo.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.

Contratada: GEMPI GESTÃO EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA. EPP.

Procuradora: RUTH ROCHA CARVALHO – OAB/SP 431.707.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cruzeiro, 02 de setembro de 2024.

CARLOS FREDERICO PEREIRA:08090803890
0

CARLOS FREDERICO PEREIRA
DIRETOR GERAL
SERVIÇO A. DE ÁGUA E ESGOTO

ROSEMEIRE REBORDAOS
MESQUITA:04988548848

ROSEMEIRE R. MESQUITA
DIRETORA COMERCIAL
GEMPI GESTÃO EMPRESARIAL
E INFORMÁTICA LTDA. EPP.